

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS****CONTRATO Nº 007/2022**

**CONTRATANTE**  
**E** **INSTITUTO ALCANCE DE GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiânia (GO) e filial na Av. Pernambuco, 219, St. Eliziário, em São Miguel do Araguaia (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 27.949.878/0002-05, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Wesley de Abreu Silva Junior**, portador do CPF nº 004.695.401-50.

**CONTRATADO** **PLUS HEALTHCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C-156, nº 232, Qd. 346, Lt. 19, Bom 18, Jardim América, em Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 33.498.024/0001-71, representada por Pedro Ernesto Ferreira Miranda, portador do CPF nº 029.129.351-48.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços médicos.
- 1.2. Os serviços serão prestados no Hospital Municipal Adailton do Amaral, CNES nº 2382431, na Av. Pernambuco, S/N, Setor Eliziário, em São Miguel do Araguaia (GO), CEP 76590-000.
- 1.3. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA estão descritos no ANEXO I, que é parte integrante desta avença.
- 1.4. Este instrumento contratual está vinculado ao Contrato nº 159/2018, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de São Miguel do Araguaia (GO).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1 A referida contratação terá período de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo.
- 2.2. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2.2. Durante o prazo de aviso-prévio, a CONTRATADA prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos.
- 3.3. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da CONTRATANTE e dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia, referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde.
- 3.4. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas, caberá à Diretoria Técnica e Diretoria Geral do CONTRATANTE, que será responsável por validar, pontuar, solicitar correções e outros que julgar na fatura mensal dos serviços prestados.
- 3.5. Realizar o pagamento dos valores acordados, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 3.6. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias ao CONTRATANTE para realização dos serviços contratados.
- 3.7. Realizar os descontos e multas de serviços não executados.
- 3.8. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.9. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.10. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.



- 3.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.
- 3.12. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 3.13. Aprovar, por meio do Diretor Técnico, a escala médica enviada pela CONTRATADA, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A CONTRATADA obriga-se à:

- 4.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
- 4.2. Prestar os serviços/fornecimentos objeto de acordo com o valor contratado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.
- 4.3. Executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas no Anexo Técnico do Contrato seus respectivos serviços.
- 4.4. Apresentar a primeira escala médica mensal para o CONTRATANTE relativa a todos os serviços ora contratados, até 5 dias após a assinatura do contrato.
- 4.5. Apresentar até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deve constar o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-GO; e deve estar datada e assinada pelo coordenador. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração.
- 4.6. Elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho e considerando o descanso, conforme a Súmula 110 do Tribunal Superior do Trabalho.
- 4.7. Enviar para a CONTRATANTE, para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e ainda cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC;
- b) Carteira do CRM;
- c) Certidão de quitação da anuidade do CRM;
- d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade;
- e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo MEC; e
- f) Certidão Negativa de pena pública ou de processos CRM.

- 4.8. Garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pelo CONTRATANTE.
- 4.9. Garantir que profissional médico em hipótese alguma poderá realizar registro de atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento o profissional estará sujeito a suspensão do quadro de profissionais, cabendo o CONTRATANTE notificar essa ocorrência em até 24 horas à CONTRATADA.
- 4.10. Executar, exclusivamente, por meio de seus médicos, qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.
- 4.11. Não apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.
- 4.12. Não realizar ou apresentar procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 4.13. Assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento.
- 4.14. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.
- 4.15. Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.



- 4.16. Manter um serviço de atendimento 24h ininterruptas todos os dias da semana para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e também para substituição ou reposição de profissionais.
- 4.17. Assumir os serviços assim que receber a ordem de serviço.
- 4.18. Desenvolver ou possuir mecanismos de controle eletrônico como aplicativos, sistema, etc. para a prestação e controle em tempo real dos serviços de plantão médico.
- 4.19. Respeitar o quantitativo mínimo de profissionais descritos no Anexo Técnico do contrato e seus respectivos setores/postos, e fica facultado a mesma a prestação dos serviços com um quantitativo maior de profissionais.
- 4.20. Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados;
- 4.21. Manter atualizada a documentação apresentada, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- 4.22. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Impostos e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que apresente esses documentos.
- 4.23. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.25. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.26. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS, ou outras obrigações legais que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.
- 4.27. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.



- 4.28. Desenvolver as atividades contratadas com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 4.29. Subsidiar a CONTRATANTE quando necessário responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE.
- 4.30. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 159/2018 e a competência a que se refere o fornecimento.
- 4.31. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.32. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HMAA, mesmo que acompanhada por funcionário, colaborador ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o contrato.
- 4.33. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do HMAA.
- 4.34. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 4.35. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 4.36. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital.
- 4.37. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos colaboradores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 4.38. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.



- 4.39. Substituir, sempre que exigido, qualquer médico ou colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 4.40. Responsabilizar-se pelo ônus fiscal decorrente do contrato, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 4.41. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal pela prestação dos serviços é variável, conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE.
- 5.2. O valor será apurado pela CONTRATANTE no dia 20 de cada mês para inclusão na fatura mensal a ser emitida pela CONTRATADA, conforme valores constantes no ANEXO II.
- 5.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou PIX em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 5.4 As faturas serão emitidas conforme disposto no item 4.22 e encaminhadas à CONTRATADA para quitação até o dia 25 do mês subsequente a emissão dessa, devidamente acompanhada da nota fiscal, excetuado os casos em que feito adiantamentos.
- 5.5 Do pagamento efetuado à empresa CONTRATADA serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica, observada a legislação tributária pertinente.
- 5.6 Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 5.7 Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá anexar os documentos relacionados no item 4.22 e o relatório mensal de atividades.



## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE TERCEIROS

6. É vedada a contratação de terceiros para executar o objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

7.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.1.2. A falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado, em caso de solicitação de reajuste pela CONTRATADA.

7.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

7.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

7.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

7.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar

7.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela CONTRATANTE.

7.1.10. A dissolução, falência ou extinção da empresa contratada.

7.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

7.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.1.13. A rescisão do Contrato nº 159/2018, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de São Miguel do Araguaia (GO).

7.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:



7.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

7.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes e rateios financeiros recebidos pela CONTRATANTE em virtude de execução de contrato de gestão.

7.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

7.3.1. O término do prazo contratual previsto.

7.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

7.4. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

9.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

9.3. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.



9.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

9.5. A CONTRATADA poderá, mediante termo aditivo, poderá incluir ou suprimir objeto de prestação de serviços, realizando a recomposição financeira do valor mensal do contrato, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

11. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, podendo todos optar pela assinatura eletrônica do instrumento, utilizando-se de certificados digitais emitidos conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, dispensando-se a presença de testemunhas em caso de assinatura digital.

Goiânia (GO), 31 de março de 2022.

**INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE**  
**Wesley de Abreu Silva Junior**  
**Presidente**

**PLUS HEALTHCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**  
**Pedro Ernesto Ferreira Miranda**  
**Administrador**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF nº:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO I**  
**SERVIÇOS MÉDICOS OBJETO DO CONTRATO**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do HHMAA consiste na prática de ato médico assistencial por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.
- 1.2. O objeto da contratação será dividido em 3 áreas, organizadas por áreas assistenciais afim e quem objetivo otimizar a gestão da unidade de saúde.

**ÁREA 1 - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- 1.3. Na área de urgência e emergência a CONTRATADA deverá manter um médico plantonista (plantão vertical), em plantões de 12h, sendo o plantão diurno das 7h às 19h e o noturno das 19h às 7h, 7 dias por semana, de forma ininterrupta, todos os dias do ano.

**ÁREA 2 - AMBULATÓRIO, ENFERMARIAS DA CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRURGICA E CIRURGIAS**

- 1.4. No ambulatório a CONTRATADA deverá disponibilizar médicos para realizar consultas, uma vez por semana, nas seguintes especialidades, quantitativos mensais e trimestrais:

Especialidade	Quantitativo mensal	Quantitativo trimestral
Cirurgia Geral	100	300
Cardiologia	80	240
Ortopedia	160	480
Ginecologia/Obstetrícia	67	201
Pediatria	94	282

- 1.5. A CONTRATADA deverá manter um médico diarista (plantão horizontal) nas enfermarias da Clínica Médica e Clínica Cirúrgica para acompanhamento diário dos pacientes internados no HMAA.
- 1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar médico cirurgião geral para realizar até 43 cirurgias gerais por mês e 129 por trimestre.
- 1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar médico ortopedista para realizar até 12 cirurgias ortopédicas por mês e 36 por trimestre.
- 1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob demanda, médico anestesiológico para acompanhar os pacientes nas cirurgias. Por “sob demanda” entende-se que a Diretoria Geral encaminhará, mensalmente, a programação de cirurgias para que seja apurada a quantidade de plantões no mês.
- 1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os médicos pediatra e ginecologista e obstetra, para acompanharem os pacientes da enfermaria clínica e cirúrgica quando não estiverem realizando consultas médicas no ambulatório, conforme programação a ser disponibilizada pela Diretoria Geral do HMAA.

**ÁREA 3 - SADT**

- 1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE os seguintes procedimentos de SADT:

Procedimento	Quantitativo mensal mínima	Forma de prestação do serviço
Endoscopia	10	Sob demanda
Eletrocardiograma (laudo)	-	Sob demanda
Raio-X (laudo)	-	Sob demanda
Ecocardiograma	10	Sob demanda
Ultrassonografia sem Doppler	-	Sob demanda

1.11. Por “sob demanda” entende-se que a Diretoria Geral encaminhará, mensalmente, a programação de realização dos procedimentos, com exceção do eletrocardiograma e raio-x, que não podem ser programados.



**ANEXO II**  
**VALORES DOS SERVIÇOS**

**1. PARTE FIXA**

**1.1. Urgência e Emergência**

Serviço	Valor unitário em R\$	Valor mensal em R\$
Médico plantonista 7h-19h	1.636,22	49.904,71
Médico plantonista 19h-7h	1.636,22	49.904,71
Médico Coordenador e Responsável Técnico	15.000,00	15.000,00
Médico diarista	10.000,00	10.000,00

**1.2. Ambulatório, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica**

Serviço	Valor unitário em R\$	Valor mensal em R\$
Cirurgia Geral	41.936,00	41.936,00
Ginecologia e Obstetrícia	12.500,00	12.500,00
Ortopedia	20.000,00	20.000,00
Pediatria	15.000,00	15.000,00
Cardiologia	12.500,00	12.500,00

**2. PARTE VARIÁVEL**

## 2.1. SADT e Anestesiologia

Serviço	Valor unitário em R\$	Item unitário
Ultrassonografia sem Doppler	44,91	Procedimento
Endoscopia	300,00	Procedimento (pacote mínimo 10 procedimentos)
Eletrocardiograma (laudo)	6,00	Procedimento
Raio-X (laudo)	6,00	Procedimento
Ecocardiograma	300,00	Procedimento (pacote mínimo 10 procedimentos)
Anestesiologia	2.900,00	Plantão

